



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 12/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Segunda-Feira, 17 de Fevereiro de 2025

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello
Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan;
Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco
de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 55 / 2025** - Jogo: Rio Claro Futebol Clube X Capivariano Futebol Clube S.A.F. -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

Denunciado: Bruno da Silva Barbosa, atleta do Capivariano, Incurso nos Arts.art. 254-A.

Defensor: João Henrique Cren Chiminzazzo

Resultado: Art. art. 254-A - Pena: Por Partida - Qtde: 6 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminzazzo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 6 (seis) partidas de suspensão.

2. **PROCESSO Nº 56 / 2025** - Jogo: Clube Atlético Linense X Associação Atlética Portuguesa - A2- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 2 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Linense), Incurso nos Arts.Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 8.000,00 -

Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$8.000,00 (oito mil) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Agremiação (AA Portuguesa), Incurso nos Arts.Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 8.000,00 -

Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Fabio Gargiullo Nunes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$8.000,00 (oito mil) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (Linense), Incurso nos Arts.Art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. Art. 191, inciso III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena:

Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada no valor de R\$100,00 (cem) reais e convertida em advertência.

Denunciado: Breno Lucena (Linense), Incurso nos Arts.artigo 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. artigo 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Membro da Comissão Técnica** denunciado às penas do artigo 258-B do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

3. **PROCESSO Nº 92 / 2025** - Jogo: Primavera Sociedade Anonima do Futebol X Oeste Futebol Clube - A2- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Primavera SAF), Incurso nos Arts.191, III

Defensor: Leonardo Miguel da Silva

Resultado: Art. 191, III

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor do Primavera SAF foi deferido pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

4. **PROCESSO Nº 94 / 2025** - Jogo: Guarani Futebol Clube X Esporte Clube Água Santa - A1- Profissional Paulista, realizado em Quinta-Feira, 6 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Brenno Marcus Guizzo - 1ª Comissão

Denunciado: Luiz Carlos de Oliveira Preto, Técnico do Água Santa , Incurso nos Arts. Art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. Art. 258, § 2º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena:

Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Técnico** denunciado.

5. **PROCESSO Nº 96 / 2025** - Jogo: Clube Atlético Joseense X Clube Atlético Penapolense - A4- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 9 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho - 1ª Comissão

Denunciado: Lucas de Lima Paulino, atleta do CA Joseense, Incurso nos Arts.art 254, §1º, I.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art 254, §1º, I

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor do CA Joseense foi deferido pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

Denunciado: David Wesley da Silva Soares, atleta do Penapolense, Incurso nos Arts.art. 254, §1º, II.

Defensor: Diego Medici Morales

Resultado: Art. art. 254, §1º, II

Situação: Adiado

Decisão: O pedido de adiamento realizado pelo defensor do CA Joseense foi deferido pelo Presidente da 1ª Comissão Disciplinar.

6. **PROCESSO Nº 97 / 2025** - Jogo: Grêmio Novorizontino - Sociedade Anônima do Futebol X Santos Futebol Clube - A1- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 9 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Wesley Dornas de Andrade - 1ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Santos), Incurso nos Arts.Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. Art. 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Multa: R\$ 1.800,00 -

Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos) reais.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2025

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria